



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – FAJU

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE JUDÔ – FAJU

Filiada à Confederação Brasileira de Judô – CBJ

Maceió, 19 de outubro, 2026.

Assunto: Natureza jurídica dos programas de incentivo, premiações e demais benefícios concedidos pela Federação; fomento ao judô alagoano; observância da legislação desportiva, das normas da CBJ e do Estatuto Social.

Referência: Circular nº 003/2023 – Programa de Incentivo da Federação Alagoana de Judô.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade esclarecer, de forma pública e institucional, aos atletas, técnicos, clubes filiados e vinculados e à comunidade do judô alagoano:

- a natureza jurídica dos programas de incentivo, premiações, patrocínios e quaisquer outros benefícios eventualmente concedidos pela Federação;
- os requisitos formais para que tais benefícios existam e sejam exigíveis;
- o papel institucional da Federação no fomento ao judô, em especial pela organização e realização das competições oficiais do calendário estadual;



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



- o compromisso da Federação com o cumprimento rigoroso da legislação desportiva, das normas da Confederação Brasileira de Judô e de seu Estatuto Social.

O documento é editado em caráter geral e impessoal, em razão de manifestações recentes veiculadas em redes sociais que sugerem a existência de obrigações da Federação que jamais foram por ela instituídas.

2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

2.1. Constituição Federal

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que o fomento às práticas desportivas é **dever do Estado**, observada a **autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento** (inciso I). Daí decorrem duas premissas:

1. a Federação, entidade de direito privado, não substitui o Poder Público no dever constitucional de fomento, embora colabore voluntariamente com ele;
2. a Federação detém autonomia para definir, por seus órgãos competentes, se, quando, como e em favor de quem eventuais incentivos serão concedidos.

2.2. Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)

A Lei Geral do Esporte consagra a autonomia como atributo da organização esportiva (art. 26) e assegura que as organizações esportivas são autônomas quanto à normatização interna para realizar a **autorregulação, o autogoverno e a autoadministração**, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática do esporte e de suas competições (art. 27). O § 2º do art. 26 dispõe, ainda, que o esporte de alto rendimento é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade aceitas pelas organizações nacionais de administração e regulação do esporte.

2.3. Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), no que permanece em vigor

A Lei nº 9.615/1998, nos dispositivos que subsistem, reconhece que a organização desportiva do País é fundada na **liberdade de associação** e integra o patrimônio cultural brasileiro (art. 4º, § 2º), reforçando a autonomia das entidades de administração do desporto.



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



2.4. Confederação Brasileira de Judô e Estatuto Social

Na condição de filiada, a Federação observa integralmente o Estatuto, os regulamentos, as circulares e as orientações técnicas da Confederação Brasileira de Judô, bem como as regras internacionais da modalidade. Internamente, rege-se por seu **Estatuto Social**, que define as competências de cada órgão diretivo, inclusive da Diretoria e da Coordenação Técnica, a quem compete instituir programas técnicos e de incentivo.

2.5. Código Civil

Premiações, auxílios e incentivos concedidos sem contraprestação têm natureza de **ato de liberalidade**. Nos termos do art. 114 do Código Civil, os negócios jurídicos benéficos **interpretam-se estritamente**, não se admitindo sua ampliação por analogia, expectativa ou costume.

3. O FOMENTO PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO

A atribuição precípua da Federação, enquanto entidade estadual de administração do judô é **organizar, regulamentar e realizar as competições oficiais do calendário estadual**, assegurando:

- a estrutura das competições, a arbitragem e a observância das regras oficiais;
- o ranqueamento e a seletiva dos atletas para as competições nacionais;
- o registro e a regularidade dos atletas e entidades filiadas junto à CBJ;
- a representação do judô alagoano perante a Confederação e demais órgãos do sistema desportivo.

Esse conjunto de atividades **já constitui, por si só, a principal forma de fomento** ao judô em Alagoas, pois é por meio dos campeonatos estaduais que o atleta se desenvolve, compete, pontua e alcança as competições nacionais.

Qualquer benefício que exceda essa atribuição – premiações em dinheiro ou em material esportivo, custeio de inscrições, auxílios de viagem, patrocínios ou outras benesses – é **acessório, facultativo e condicionado** à disponibilidade orçamentária da entidade e à prévia deliberação de seus órgãos competentes.



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



4. REQUISITOS PARA A EXISTÊNCIA E EXIGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Nenhuma premiação, patrocínio, auxílio ou benefício é devido pela Federação sem que tenha sido **previamente instituído por ato formal da Diretoria Técnica**, com a anuência da Presidência, na forma do Estatuto Social. Tal ato deve indicar, necessariamente:

Elemento	Conteúdo exigido
Ato instituidor	Circular, resolução ou outro ato formal, numerado, datado e assinado pelos órgãos competentes
Âmbito temporal	Período de vigência (temporada, ano ou competição específica)
Âmbito objetivo	Competições abrangidas e o resultado que gera o benefício
Âmbito subjetivo	Quem pode ser beneficiado (atletas, clubes, categorias) e os requisitos de elegibilidade
Natureza do benefício	Espécie e forma de concessão

Ausente qualquer desses elementos, **inexiste obrigação da Federação**. Não se constitui direito a benefício por mera expectativa, por concessão realizada em temporada anterior, por manifestação verbal ou por comparação com práticas de outras entidades.

5. A CIRCULAR Nº 003/2023 COMO REFERÊNCIA

A Circular nº 003/2023 ilustra precisamente o modelo adotado pela Federação. Por meio dela, a Direção e a Coordenação Técnica instituíram, em caráter de incentivo, benefícios com escopo expressamente delimitado:

- **vigência temporal definida**, vinculada à temporada de 2023;
- **competições específicas**, limitadas aos Campeonatos Brasileiros nela indicados;
- **beneficiários determinados**, conforme os critérios nela fixados (atletas contemplados pelo programa específico, medalhistas nas fases finais e clube campeão geral da temporada).

Trata-se de **ato de liberalidade pontual, com eficácia restrita ao período e às hipóteses nele previstos**. A Circular não criou benefício permanente, não se renova automaticamente e não se estende a outras competições, temporadas ou situações não expressamente contempladas. Eventual novo programa depende de nova deliberação da Diretoria Técnica, formalizada em ato próprio e amplamente divulgada.



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



6. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Federação Alagoana de Judô reafirma que:

1. **cumpre rigorosamente** a Constituição Federal, a Lei Geral do Esporte, a Lei nº 9.615/1998 no que permanece vigente, as normas da Confederação Brasileira de Judô e o seu Estatuto Social;
2. **honrou integralmente** os incentivos que instituiu formalmente, nos limites em que os instituiu;
3. **não reconhece** obrigações que não tenham sido previamente instituídas pelos órgãos competentes;
4. **mantém canais formais** para o esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento de pleitos, por meio de requerimento escrito dirigido à Presidência ou à Diretoria Técnica;
5. **valoriza todos os seus atletas** e reconhece o esforço individual de cada um, sem prejuízo da observância das regras que asseguram tratamento isonômico, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos da entidade.

Ressalta-se que controvérsias relativas à disciplina e às competições desportivas possuem instâncias próprias, nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição Federal, e que a divulgação, em redes sociais, de informações incompletas ou inexatas sobre a atuação da Federação não substitui os meios institucionais adequados, podendo a entidade adotar as providências cabíveis para a preservação de sua imagem e de sua credibilidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Federação Alagoana de Judô esclarece que:

- a realização das competições do calendário estadual constitui sua atribuição precípua e a principal forma de fomento ao judô alagoano;
- premiações, patrocínios, auxílios e demais benefícios são atos de liberalidade, facultativos, e somente existem e são exigíveis quando previamente instituídos por ato formal da Diretoria Técnica, nos limites temporais, objetivos e subjetivos nele fixados;
- a Circular nº 003/2023 produziu efeitos exclusivamente nos termos e no período nela previstos;



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ 12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



- a Federação permanece à disposição de toda a comunidade do judô pelos canais institucionais.

Publique-se e dê-se ciência aos clubes filiados e vinculados.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2026.

JULIO EDGARDO ABRAHAM

DIRETOR TÉCNICO

EDUARDO RODRIGO GUEDES E SILVA

PRESIDENTE